

**Secretaria Geral**

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 012/2016 E, QUE DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Suprima-se o §1º e seus incisos I e II, do art. 57, do PROJETO DE LEI Nº 012/2016, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**Justificativa**

A presente emenda visa suprimir do texto do PL em apreço os dispositivos suprarreferidos por serem descabida as condicionantes que pretende o Poder Executivo impor para que o Poder Legislativo possa propor emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. A persistir o texto que ora se propõe a supressão, será inviabilizada a possibilidade de que os Edis proponham emendas no futuro PL de Lei Orçamentária para o exercício de 2017. Frise-se, por oportuno, que tal pretensão é descabida, já que sequer o Poder Executivo, ao encaminhar a esta Casa Legislativa Projetos de Lei inerentes a créditos adicionais, suplementares ou especiais, atende àquilo que pretende impor ao Legislativo.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de setembro de 2016.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Andreson Ribeiro**

Presidente

  
**Coriolano Moraes**

Relator


**Arlindo Rebouças**

Membro

**Comissão de Orçamento e Finanças**

  
**Fernando Vasconcelos**

Presidente

  
**Juvêncio Amaral**

Relator

  
**Alvaro Pithon**

Membro